



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 000320/2012**

**ABERTURA:** 25/4/2012 - 10:57:13

**REQUERENTE:** PREFEITO MUNICIPAL

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** FICA DENOMINADO "ESTADIO DE FUTEBOL DAVID FIORINDO MONTE". LOCALIZADO EM JAPIRA, LINHARES, ES.

\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Simplex Leitura	02/05/12
Comissões:	__/__/__
Justiça - Votação	__/__/__
do parecer	03/05/12
Votação de todo	__/__/__
o projeto	03/05/12
aprovado	03/05/12
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__



**Câmara Municipal de Linhares**

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

**PARECER DA PROCURDORIA**

**Projeto de Lei nº 000320/2012**

**“DISPÕE SOBRE DEMONINAÇÃO  
DE ESTADIO DE FUTEBOL JAPIRA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo que **“DISPÕE SOBRE DEMONINAÇÃO DE ESTADIO DE FUTEBOL JAPIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado tem como objeto denominar o Estádio de Futebol situado em JAPIRA no Município de Linhares – Estado do Espírito Santo.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.

Assim, a **PROCURADORIA**, da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver qualquer óbice para o



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo "Antenor Elias"**

prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de  
Parecer Favorável à sua aprovação, por ser  
**CONSTITUCIONAL,.**

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de maio  
do ano de dois mil e doze.

**ELDO VALNEIDE VICHI**  
**Procurador**



**Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E**  
**JUSTIÇA**

**Projeto de Lei nº 000320/2012**

**“DISPÕE SOBRE DEMONINAÇÃO  
DE ESTADIO DE FUTEBOL JAPIRA,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pelo Chefe do Poder Executivo que **“DISPÕE SOBRE DEMONINAÇÃO DE ESTADIO DE FUTEBOL JAPIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A iniciativa tem amplo respaldo nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Linhares.

Registre-se que o Projeto de Lei destacado tem como objeto denominar o Estádio de Futebol situado em JAPIRA no Município de Linhares – Estado do Espírito Santo.

As deliberações do Plenário serão tomadas por **MAIORIA ABSOLUTA**, e o processo de votação será o **NOMINAL**, conforme estabelecem os artigos 180, II C/C o artigo 198 IX, todos do Regimento Interno da Câmara.



## **Câmara Municipal de Linhares**

**Palácio Legislativo “Antenor Elias”**

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, da Câmara Municipal de Linhares reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser **CONSTITUCIONAL**, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e doze.

**MILTON SIMON BAPTISTA**  
**Presidente**

**ADERBAL PEDRO PEREIRA PONTES**  
**Relator**

**ELIEZER DE OLIVEIRA SANTOS**  
**Membro**



## GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº. 027/2012

Linhares-ES, 24 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Com arrimo no art. 15, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar para apreciação e votação, o Projeto de Lei que dá a denominação ao **Estádio de Futebol de Japira**, a ser inaugurado.

Conforme declaração dos membros do Japira Futebol Clube em anexo, - que o Sr. DAVID FIORINDO MONTI, nascido em 20 de maio de 1933 e falecido em 17 de maio de 1988, morador de Japira por mais de 50 (cinquenta) anos, sempre contribuiu com o esporte, atleta (lateral direito) do antigo União Futebol Clube de Japira e Presidente do Clube por vários anos, simbolizando raça e perseverança dentro e fora do contexto esportivo.

Destarte, solicito de Vossas Excelências a aprovação em **regime de urgência**, com fundamento no art. 33 da Lei Orgânica Municipal, para atender, da forma mais célere possível, aos anseios do interesse local, especialmente dos moradores da localidade de Japira.

Expostas as razões determinantes da iniciativa, renovo a Vossas Excelências os protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

  
GUERINO LUIZ ZANONI  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 027, DE 24 DE ABRIL DE 2012.**

Dispõe sobre a denominação do Estádio de Futebol de Japira, e dá outras providências.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Processo Nº 000320/2012**

**ABERTURA:** 25/4/2012 - 10:57:13

**REQUERENTE:** PREFEITO MUNICIPAL

**DESTINO:** GABINETE- PRESIDENTE

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** FICA DENOMINADO "ESTADIO DE FUTEBOL DAVID FIORINDO MONTI". LOCALIZADO EM JAPIRA, LINHARES, ES.

*Paulo Cesar Macedo Ferraz*

*Director de Suprimentos*

PROFECOLISTA

**Art. 1º** Fica denominado " ESTÁDIO DE FUTEBOL DAVID FIORINDO MONTI", localizado em Japira , Linhares, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

**GUERINO LUIZ ZANON**

Prefeito Municipal



**HELIO VALENTIM SARLO**

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais da 1ª Zona Judiciária e  
Tabellão de Notas da Cidade de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo

**Maria Alice Sarlo**

Escrivente Juramentado

Praça Costa Pereira N.º 132 - 1.º andar

Tel.: 223-0930

SUCURSAL Avenida Maruípe, 1259

Tel. 225-0026

**CERTIDÃO DE ÓBITO**

CERTIFICO que do livro C-31 às folhas 21 sob o n.º 36800

de registro de óbitos consta o de DAVID FIORINDO MONTI,

falecid o aos dezesete  
de maio de mil novecentos e oitenta e oito-1988

às 17,45 horas em Hospital da Associação dos Funcionários Públicos, nes  
ta Cidade de Vitória, do sexo masculino de profissão

funcionário municipal natural de ste Estado residente em Japira, Mu  
nicipio de Linhares, neste Estado com 55 anos de idade, de

estado civil casado e sendo filh o de Antonio Monti e Victoria Monti

O atestado de óbito foi apresentado a Cartório do dia 13/06/1988  
por ANTONIO JOSÉ MONTI

Dr. ALONSO LUIS DE SOUSA, e estava assinado pelo médico  
subaracnoide, hipertensão arterial, e deu como causa de morte hemorragia

O sepultamento foi feito no dia dezoito de maio às 16,30 horas no cemi-  
tério de Rio das Palmas, Munº de Linhares, neste Estado

Observações XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

O referido é verdade e dou fé.

Vitória, 13 de junho de 19 88.

O OFICIAL DO REGISTRO CIVIL



